



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 569, DE 25/03/1988

Concede isenção de multas e outras penalidades.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Todos os impostos, taxas, tarifas e contribuição de melhoria já lançados e não recolhidos, poderão ser pagos sem os acréscimos de multas, juros de mora e correção monetária, até o dia 30 de julho de 1988.

Parágrafo único - A isenção de que trata o caput do artigo, inclui também os débitos já inscritos em Dívida Ativa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 25 DE MARÇO DE 1988.

-ILSON MORAIS DA SILVA-
PREFEITO MUNICIPAL